Processo de Alteração de Estatuto
ECOS – Abril/2026

REDAÇÃO ATUAL	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA
C A P Í T U L O I **DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO**		
Art. 1º – A Fundação de Seguridade Social do Banco Econômico S/A – ECOS, doravante designada ECOS, é uma entidade fechada de previdência complementar, sem fins lucrativos, multipatrocinada, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, constituída sob a forma de Fundação pelas Patrocinadoras BANCO ECONÔMICO S/A, ECONÔMICO S/A – CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS, ECONÔMICO S/A – DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, ECONÔMICO S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL – ECONLEASING, ECONTRADING S/A – COMÉRCIO EXTERIOR, CAJUBA – CAJÚ DA BAHIA S/A, NEOFRUT – NEOPOLIS FRUTICULTURA TROPICAL LTDA, KONTIK S/A – HOTÉIS E TURISMO, AGRO PECUÁRIA BEIRA RIO S/A, FUNDAÇÃO ECONÔMICO MIGUEL CALMON, CONEPAR – COMPANHIA NORDESTE DE PARTICIPAÇÕES, CST – ENGENHARIA E PROCESSAMENTO S/A, ECONÔMICO AGRO PASTORIL INDUSTRIAL S/A, AGROPECUÁRIA SENHOR DO BOMFIM LTDA, ECONÔMICO S/A. EMPREENDIMENTOS, KONTIK FRANSTUR S/A. – VIAGENS E TURISMO e CST – EXPANSÃO URBANA S/A. Artigo 2º – A ECOS tem sede e foro na cidade de Salvador, Estado da Bahia, podendo manter representações em qualquer parte do território nacional. Artigo 3º – O prazo de duração da ECOS é indeterminado. Artigo 4º – A ECOS rege-se pela legislação civil, no que lhe for aplicável e, em especial, pela Lei Complementar nº 109, de 29		

de maio de 2001, pelo presente Estatuto, bem como pelos regulamentos, instruções, planos de ação e demais atos que forem aprovados pelos órgãos competentes da sua administração, respeitados os dispositivos legais, regulamentares ou normativos emanados do Poder Público.		
C A P Í TU L O II **FINALIDADES**		
Artigo 5º – A ECOS tem as seguintes finalidades: I – Administrar e executar planos privados de benefícios de natureza previdenciária; II – Instituir e administrar programas e serviços de natureza financeira a seus Participantes e Assistidos.	Artigo 5º - A ECOS tem por finalidade **a instituição e administração de planos de benefícios de natureza previdenciária.** **Excluído.** **Excluído.**	Ajuste redacional e sistematização com a eliminação dos incisos.
Artigo 6º – Os benefícios, os requisitos para sua concessão e os serviços instituídos e administrados pela ECOS estarão previstos nos Regulamentos de cada Plano, observada a legislação vigente. § 1º – A implantação de benefícios e serviços previstos neste artigo ficará sempre condicionada ao estabelecimento da respectiva fonte de custeio, determinada atuarialmente, de acordo com o que dispõe este Estatuto, os Regulamentos e as Notas Técnicas Atuariais. § 2º – A concessão de benefício pela ECOS não depende da concessão de benefício pelo regime geral de previdência social.	Artigo 6º - **Os benefícios e os requisitos para sua concessão serão previstos** nos Regulamentos de cada Plano, observada a legislação vigente. § 1º – A implantação **dos benefícios** previstos neste artigo ficará sempre condicionada ao estabelecimento da respectiva fonte de custeio, determinada atuarialmente, de acordo com o que dispõe este Estatuto, os Regulamentos e as Notas Técnicas Atuariais.	Ajuste redacional e exclusão da expressão “serviços”. Ajuste redacional e exclusão da expressão “serviços”. .

Artigo 7º – A natureza da ECOS não poderá ser alterada, nem suprimidas suas finalidades.		
Artigo 8º – A ECOS administrará os programas de benefícios, sendo-lhe facultada a cobrança de taxa de administração a ser estabelecida no Convênio de Adesão.	Artigo 8º – **A ECOS administrará planos de benefícios de caráter previdenciário, mediante cobrança de taxa de administração a ser estabelecida no Convênio de Adesão e no Regulamento dos Planos.**	Ajuste redacional
Artigo 9º – Nenhuma prestação previdencial poderá ser criada, majorada ou estendida nos Planos de Benefícios geridos pela ECOS, sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva receita de cobertura, sujeita, ainda, à aprovação da maioria das Patrocinadoras, observado o critério de desempate constante do Capítulo VII.	Artigo 9º – Nenhuma prestação previdencial poderá ser criada, majorada ou estendida nos Planos de Benefícios geridos pela ECOS, sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva receita de cobertura, sujeita, ainda, **à aprovação do Conselho Deliberativo.**	Outorga de competência ao CD para criação de novas prestações previdenciais.
C A P Í T U L O III **MEMBROS DA ECOS**		
Art. 10 – São membros da ECOS: I – Patrocinadoras definidas no artigo 11 deste Estatuto; II – Participantes e Assistidos, os primeiros definidos no artigo 13 deste Estatuto e os Assistidos no seu parágrafo primeiro. Parágrafo Único – Ressalvado o disposto no artigo 31, as Patrocinadoras, Participantes e Assistidos não responderão,	Artigo 10 - São membros da ECOS: **I – as Patrocinadoras;** **II – os Participantes;** **III- os Assistidos;** **IV – os Beneficiários** **Excluído.**	Ajuste redacional. Matéria tratada no § 2º do art. 12 da proposta.

subsidiária ou solidariamente, pelas obrigações contraídas pela ECOS, observada a legislação em vigor.		
Artigo 11 – Consideram-se Patrocinadoras da ECOS, além dela própria, todas as pessoas jurídicas de direito público ou privado que, mediante celebração de Convênio de Adesão, devidamente homologado pela autoridade competente, promovam a integração de seus empregados e dirigentes, através de Planos de Benefícios administrados pela ECOS, obedecidas as condições estabelecidas neste Estatuto. § 1º – A admissão e retirada de Patrocinadoras dependerão de prévia aprovação da autoridade competente, obedecidas as condições estabelecidas neste Estatuto, nos Regulamentos, Convênios de Adesão e na legislação pertinente. § 2º – Cada Patrocinadora instituirá um Plano de Benefícios para seus empregados e dirigentes, que se regerá por este Estatuto e pelo Regulamento específico de cada plano. § 3º – Os Regulamentos poderão atribuir denominação própria aos respectivos Planos de Benefícios.		
Artigo 12 – Cada Patrocinadora terá total responsabilidade pela manutenção de seu Plano de Benefícios, nos termos do Convênio de Adesão e Regulamento do Plano de Benefícios, inexistindo solidariedade ou qualquer outra responsabilidade em relação aos Planos de Benefícios instituídos pelas demais Patrocinadoras.		

§ 1º – O Convênio de Adesão estabelecerá responsabilidades da Patrocinadora quanto ao ônus financeiro decorrente de qualquer ação judicial movida contra a ECOS, por Participante do respectivo Plano de Benefícios, que não se encontre em gozo de benefício de prestação continuada. § 2º – Caso duas ou mais Patrocinadoras tenham aderido ou venham a aderir a um mesmo Plano de Benefícios, haverá solidariedade tão somente entre estas, desde que previsto no Convênio de Adesão.		
Artigo 13 – Considera-se Participante toda pessoa física que: I – na qualidade de empregado ou dirigente das Patrocinadoras, venha a se filiar ao Plano de Benefícios relativo à respectiva Patrocinadora. II – venha a se desligar da Patrocinadora e permaneça vinculado à ECOS nos termos e condições previstos nos Regulamentos. § 1º – Considera-se Assistido o Participante ou seu Beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada. § 2º – Considera-se Beneficiário a pessoa indicada pelo Participante, em conformidade com os critérios estabelecidos no Regulamento do respectivo Plano. § 3º – Os Regulamentos poderão estabelecer classificação dos Participantes de acordo com a situação de seus vínculos junto às Patrocinadoras.		

C A P Í T U L O IV **INSCRIÇÃO DOS MEMBROS**		
Artigo 14 – A inscrição das pessoas referidas no inciso I, do artigo 13, é facultativa e será feita mediante a aprovação por parte da ECOS de requerimento subscrito pelo interessado em formulário próprio. Artigo 15 – No ato da inscrição do Participante, este deverá designar seus Beneficiários, cuja inscrição dependerá de prévia aprovação pela ECOS, mediante apresentação dos documentos exigidos e atendimento às demais condições estabelecidas neste Estatuto e no Regulamento do Plano de Benefícios. Parágrafo Único – A inscrição do Participante e seus Beneficiários em plano de benefícios administrado pela ECOS é condição essencial para obtenção de qualquer benefício previsto no respectivo Plano.	Artigo 14 – A inscrição dos **Participantes** é facultativa e **observará a legislação vigente e as disposições do regulamento do respectivo plano de benefícios.**	Adequação da redação em atendimento à exigência formulada pela PREVIC na Nota Técnica nº 1626/2026/PREVIC, de modo a remeter a disciplina específica aos regulamentos dos respectivos planos de benefícios, em observância à Resolução CNPC nº 40/2021.
Artigo 16 – Dar-se-á o cancelamento da inscrição do Participante que: a) vier a falecer; b) assim o requerer; c) não sendo optante pelo benefício proporcional diferido, deixar de pagar 3 (três) contribuições, consecutivas ou não; d) tiver rescindido seu vínculo com a Patrocinadora e não permanecer vinculado à ECOS por meio do autopatrocínio ou benefício proporcional diferido.	Artigo 16 – **I)** vier a falecer; **II)** assim o requerer; **III) deixar de pagar 3 (três) contribuições a que esteja obrigado, consecutivas ou não; ou** **IV) cessar seu vínculo empregatício com a Patrocinadora ou associativo com a instituidora e não permanecer vinculado à ECO**S.	Ajuste redacional.

§ 1º – Ressalvados os casos de morte, detenção ou reclusão, o cancelamento da inscrição do Participante acarretará automático cancelamento da inscrição dos respectivos Beneficiários. § 2º – A libertação do detento ou recluso cuja inscrição tenha sido cancelada importará o cancelamento da inscrição dos seus beneficiários.		
Artigo 17 – Dar-se-á o cancelamento da inscrição da Patrocinadora que: a) o requerer; b) extinguir-se, inclusive através de fusão ou incorporação a empresa não patrocinadora; c) descumprir quaisquer das cláusulas do Convênio de Adesão.	Artigo 17 – **A retirada da patrocinadora dar-se-á na forma da legislação aplicável, mediante requerimento, ou em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do Convênio de Adesão, do Regulamento do Plano de Benefícios ou deste Estatuto, sujeitando-se sempre à aprovação da autoridade competente.**	Ajuste redacional, com a extinção das alíneas "a" a "c".
Artigo 18 – Nos Planos de Benefícios em que houver contribuições por parte do Participante, após o término do vínculo mantido com a Patrocinadora, aquele poderá optar por manter sua inscrição desde que: a) não tenha reunido as condições para a concessão de qualquer benefício; b) manifeste sua opção dentro do prazo estabelecido no Regulamento do Plano de Benefícios; c) concorde em assumir, além das suas, as contribuições da Patrocinadora, se houver, de acordo com o respectivo plano de custeio.	**Excluído**	Excluído por se tratar de matéria de Regulamento de Plano de Benefícios.
Artigo 19 – Para garantir a correta destinação dos benefícios assegurados, o Participante é obrigado a comunicar à ECOS, dentro do prazo de 30 (trinta) dias de sua ocorrência e juntando os documentos exigidos, qualquer modificação ulterior das informações prestadas em seu formulário de inscrição, bem	**Excluído.**	Excluído por se tratar de matéria de Regulamento de Plano de Benefícios.

como prestar à ECOS, sempre que solicitado, qualquer informação pertinente à sua inscrição e dos respectivos Beneficiários.		
C A P Í T U L O V **PATRIMÔNIO**		
Artigo 20 – O patrimônio de cada Plano de Benefícios administrado pela ECOS é autônomo, livre, desvinculado de qualquer outra entidade e constituído por: I – contribuições das Patrocinadoras e dos Participantes, quando houver, nos termos e condições previstas nos Regulamentos; II – jóias pagas por Participantes; III – doações, legados, dotações, subvenções, rendas e outras contribuições de qualquer natureza; IV – receitas de aplicações do patrimônio dos Planos de Benefícios. Parágrafo Único – O patrimônio de cada Plano de Benefícios será destinado exclusivamente ao atendimento de suas finalidades e sua aplicação obedecerá às diretrizes estabelecidas pelo Conselho Deliberativo, de acordo com a legislação pertinente, respeitados os padrões adequados de segurança econômico-financeira para a preservação da segurança dos investimentos, rentabilidade real compatível com as hipóteses atuariais dos Planos de Benefícios, e liquidez das aplicações para pagamento dos benefícios.	Artigo **18 –** I - contribuições das Patrocinadoras e **contribuições ou recursos portados de outros planos pelos** Participantes, quando houver, nos termos e condições previstas nos Regulamentos;	Renumeração pela exclusão de artigos anteriores Ajuste redacional para inclusão de recursos portados.
Artigo 21 – O Patrimônio constituído por um Plano de Benefícios, não se comunicará com o constituído pelos demais,	Artigo **19 –**	Renumeração pela exclusão de artigos anteriores

devendo, para tanto, ser contabilizado separada e discriminadamente.		
Artigo 22 – Os bens imóveis dos Planos de Benefícios somente poderão ser alienados ou gravados mediante proposta da Diretoria Executiva, aprovada pelo Conselho Deliberativo.	Artigo **20 –**	Renumeração pela exclusão de artigos anteriores
Artigo 23 – Toda transação a prazo entre a ECOS e quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, Participantes ou não, pela qual se torne credora de pagamentos exigíveis em datas posteriores à da celebração do respectivo contrato, somente poderá ser realizada com a garantia de pagamento de taxa de juros e outros encargos financeiros para compensar a desvalorização da moeda.	Artigo **21** - Toda transação a prazo entre a ECOS e quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, Participantes ou não, pela qual se torne credora de pagamentos exigíveis em datas posteriores à da celebração do respectivo contrato, somente poderá ser realizada com a garantia de pagamento de taxa de juros e outros encargos financeiros **superiores a meta atuarial**.	Renumeração pela exclusão de artigos anteriores e ajuste redacional.
C A P Í T U L O VI **REGIME FINANCEIRO** Artigo 24 – O exercício financeiro terá a duração de 1 (um) ano, encerrando-se em 31 de dezembro e nessa data será levantado o balanço geral.	Artigo **22**	Renumeração
Artigo 25 – Os planos de custeio e a política de investimentos dos Planos de Benefícios serão aprovados anualmente pelo Conselho Deliberativo.	Artigo **23**	Renumeração
Artigo 26 – A ECOS levantará balancetes ao final de cada mês.	Artigo **24**	Renumeração
Artigo 27 – O balanço geral, bem como o relatório dos atos e contas da Diretoria Executiva, instruídos pelos pareceres contábil, dos auditores independentes, do atuário e do Conselho Fiscal, serão submetidos à apreciação do Conselho Deliberativo com a antecedência mínima necessária em relação	Artigo **25**	Renumeração

à data oficializada para a apresentação dos referidos documentos à autoridade competente.		
Artigo 28 – Observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, o cálculo das reservas técnicas atenderá às peculiaridades de cada Plano de Benefícios e deverá estar expresso em nota técnica atuarial, de apresentação obrigatória, inclusive as hipóteses utilizadas, que deverão guardar relação com as características da massa e da atividade desenvolvida pela Patrocinadora.	Artigo **26**	Renumeração
C A P Í T U L O VII **ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS**		
Seção I	**SEÇÃO I**	Ajuste redacional. Maiúsculas.
Artigo 29 – São responsáveis pela administração e fiscalização da ECOS: I – Conselho Deliberativo; II – Diretoria Executiva; III – Conselho Fiscal.	Artigo **27** – São **órgãos estatutários da** ECOS: I- Conselho Deliberativo; II - Diretoria Executiva; **e** III - Conselho Fiscal.	Renumeração e ajuste redacional.
Artigo 30 – A inscrição como participante de quaisquer dos Planos de Benefícios administrados pela ECOS é condição preferencial para o exercício de mandato de membro dos órgãos mencionados nos incisos I, II e III do artigo 29. § 1º – Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:	Artigo **28** – A inscrição como participante **ou assistido** de quaisquer dos Planos de Benefícios administrados pela ECOS é condição preferencial para o exercício de mandato de membro dos órgãos mencionados **no artigo precedente**.	Renumeração e ajuste redacional, para incluir a figura do assistido e eliminar a remissão aos incisos do artigo anterior.

a) comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria; b) não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; e c) não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social ou como servidor público. § 2º – Os membros da Diretoria Executiva, além do atendimento dos requisitos previstos no §1º, deverão ter formação de nível superior. § 3º – Em caráter excepcional, poderá participar da Diretoria Executiva pelo menos um membro sem formação de nível superior. § 4º – A um membro de órgão estatutário é vedada a participação concomitante como membro em outro órgão estatutário.		
Artigo 31 – Os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da ECOS em decorrência de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil, criminal e administrativamente, por violação da lei, deste Estatuto, dos Regulamentos e de outros atos normativos.	Artigo **29**	Renumeração
Artigo 32 – Das reuniões do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal lavrar-se-ão atas que serão registradas em livros próprios, nos quais também serão registrados os termos de posse dos respectivos integrantes.	Artigo **30**	Renumeração
Artigo 33 – Os membros do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da ECOS e respectivos cônjuges ou companheiros, e parentes até o segundo grau, não poderão	**Artigo 31 - É vedado à ECOS realizar quaisquer operações comerciais e financeiras:**	

efetuar com a mesma operações financeiras de qualquer natureza, direta ou indiretamente, excetuadas as que se enquadrarem como prestações previdenciárias, previstas nos Regulamentos, assim como empréstimos, definidos sob regras gerais, concedidos aos Participantes, não se aplicando estas disposições às relações entre a ECOS e suas Patrocinadoras.	**I - com seus administradores, membros dos órgãos estatutários e respectivos cônjuges ou companheiros, e com seus parentes até o segundo grau;** **II - com empresa de que participem as pessoas a que se refere o inciso anterior, exceto no caso de participação de até 5% como acionista de empresa de capital aberto; e** **III - tendo como contraparte, mesmo que indiretamente, pessoas físicas e jurídicas a elas ligadas, na forma definida pelo órgão regulador.** **Parágrafo único. A vedação deste artigo não se aplica ao patrocinador, aos participantes e aos assistidos, que, nessa condição, realizarem operações com a ECOS.**	
Artigo 34 – São vedadas operações comerciais ou financeiras entre a ECOS e a empresa à qual estiver vinculado, direta ou indiretamente, qualquer conselheiro ou diretor da ECOS como presidente, diretor, sócio, gerente, quotista, acionista majoritário, empregado ou procurador, não se aplicando estas disposições às relações comerciais entre a ECOS e suas Patrocinadoras. Parágrafo Único – Excluem-se das disposições acima as pessoas jurídicas de capital aberto de que participem as pessoas físicas referidas no “caput” deste artigo, como decorrência de operações normais em bolsa de valores.	**Excluído.**	Exclusão. Matéria tratada no artigo 31 da proposta.

Artigo 35 – O exercício das funções de membro da Diretoria Executiva poderá ser remunerado pela ECOS em valores fixados pelo Conselho Deliberativo. Parágrafo Único – O membro da Diretoria Executiva que, simultaneamente, exercer funções em alguma das patrocinadoras, poderá perceber remuneração complementar, pela ECOS, correspondente à diferença entre os valores percebidos na patrocinadora e os honorários fixados para o respectivo cargo de membro da Diretoria Executiva da ECOS, no caso em que estes forem superiores.	Artigo **32**	Renumeração.
Artigo 36 – O exercício das funções de membro do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal poderá ser remunerado pela ECOS em valor mensal fixado pelo Conselho Deliberativo até o limite de 10% (dez por cento) da remuneração mensal conferida ao Diretor Presidente.	Artigo **33**	Renumeração
SEÇÃO II **CONSELHO DELIBERATIVO**		
Artigo 37 – O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação, controle e superior orientação administrativa da ECOS, cabendo-lhe fixar os objetivos e políticas previdenciais, e sua ação se exercerá pelo estabelecimento de diretrizes fundamentais e normas gerais de organização, operação e administração.	Artigo **34**	Renumeração
Artigo 38 – O Conselho Deliberativo compor-se-á de 6 (seis) membros efetivos, sendo a sua escolha procedida mediante os seguintes critérios: I – 4 (quatro) membros serão indicados, por maioria de votos, pelas Patrocinadoras. Na hipótese de empate, terá o voto de	Artigo **35** –	Renumeração

qualidade a Patrocinadora Econômico Agro Pastoril e Industrial S/A, que detém o controle acionário de outras Patrocinadoras; II – um (1) membro será escolhido por eleição direta, dentre e pelos Participantes; III – um (1) membro será escolhido por eleição direta, dentre e pelos Assistidos. § 1º – Os suplentes serão designados ou eleitos pelo mesmo critério previsto para os respectivos titulares; § 2º – O Presidente do Conselho Deliberativo, assim como seu suplente na Presidência, serão indicados, por maioria de votos, pelas Patrocinadoras. Na hipótese de empate, terá o voto de qualidade a Patrocinadora Econômico Agro Pastoril e Industrial S/A, que detém o controle acionário de outras Patrocinadoras; § 3º – Os empregados da ECOS são considerados impedidos para integrar o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal; § 4º – Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos, e cada um terá um suplente com igual mandato, que o substituirá em seus impedimentos eventuais. § 5º – Embora findo o mandato, os membros do Conselho Deliberativo permanecerão em pleno exercício até a posse dos sucessores;		

§ 6º – As Patrocinadoras, bem como os Participantes e Assistidos, poderão, desde que justificadamente e por maioria absoluta, destituir os membros do Conselho Deliberativo por eles escolhidos.		
Artigo 39 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á, por convocação do seu Presidente, pelo Diretor Presidente ou pela maioria de seus membros, devendo a convocação ser feita com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência. § 1º – O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente, mediante convocação, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que convocado na forma do caput deste artigo. § 2º – O Conselho Deliberativo reunir-se-á com a presença da maioria de seus integrantes, decidindo pelo voto da maioria dos presentes; § 3º – O Presidente do Conselho Deliberativo, além do voto pessoal, terá o de qualidade; § 4º – A convocação do suplente será feita pelo Presidente, no caso de impedimento ocasional ou temporário do membro efetivo, e pelo restante do prazo do mandato, no caso de vacância; § 5º – Perderá o mandato o membro do Conselho Deliberativo que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado, a critério do Conselho. § 6º – Os membros da Diretoria Executiva poderão ser convocados pelo Presidente, para participar das reuniões do Conselho Deliberativo, sem direito a voto.	Artigo **36**	Renumeração
Artigo 40 – Além de outras atribuições previstas neste Estatuto, compete privativamente ao Conselho Deliberativo: a) aprovar o Estatuto e Regulamentos da ECOS, bem como suas alterações, observado o disposto nos artigos 54 e 55;	Artigo **37** a) aprovar o Estatuto e Regulamentos da ECOS, bem como suas alterações, observado o disposto nos artigos 51 e 52;	Renumeração Ajuste de remissão

b) deliberar sobre o Relatório Anual da Diretoria Executiva e a Prestação de Contas do Exercício, após a apreciação do Conselho Fiscal; c) deliberar sobre a admissão e retirada de Patrocinadoras; d) fixar a remuneração dos diretores; e) autorizar a alienação ou oneração de bens imóveis pertencentes ao patrimônio de plano de benefícios administrado pela ECOS, edificação em terrenos de sua propriedade e outros atos correlatos, mediante proposta da Diretoria Executiva; f) aprovar os orçamentos, bem como planos de custeio e a política de investimentos de cada Plano de Benefícios; g) aprovar a aceitação de dotações, doações, subvenções e legados, com ou sem encargos; h) julgar, em última instância, os recursos interpostos contra decisões da Diretoria Executiva; i) aprovar novos Planos de Benefícios, suas modificações ou extinções, submetendo-os à homologação da autoridade competente; j) deliberar sobre a criação e extinção de escritório de representação da ECOS em qualquer parte do território nacional; k) manifestar-se sobre a extinção da ECOS e destinação do patrimônio dos Planos de Benefícios;		
l) deliberar sobre casos omissos e de interpretação deste Estatuto e dos 0Regulamentos da ECOS.	**l) examinar e decidir sobre limites de crédito propostos pela Diretoria Executiva para investimentos em fundos e instituições em que a ECOS pretenda investir recursos dos Fundos administrados.**	Incluído para suprir omissão
	m) examinar e aprovar as formas, critérios e prazos para revisão do plano, visando à destinação do resultado superavitário ou equacionamento de	Incluído para suprir omissão

	déficit, com base em estudo atuarial e financeiro, mediante proposta da Diretoria Executiva. **n)** deliberar sobre casos omissos e de interpretação deste Estatuto e dos Regulamentos da ECOS.	Renumeração
Artigo 41 – A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo caberá aos seus membros ou à Diretoria Executiva.	Artigo **38**	Renumeração
Artigo 42 – O Conselho Deliberativo poderá determinar, a qualquer tempo, a realização de inspeções, auditoria ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos independentes.	Artigo **39**	Renumeração
Seção III **DIRETORIA EXECUTIVA**	**SEÇÃO III** **DIRETORIA EXECUTIVA**	Ajuste redacional. Maiúsculas.
Artigo 43 – A Diretoria Executiva é órgão de administração geral da ECOS, cabendo-lhe fazer executar as diretrizes fundamentais e cumprir as normas gerais emanadas do Conselho Deliberativo e demais disposições contidas no presente Estatuto, nos Regulamentos e Convênios de Adesão.	Artigo **40**	Renumeração
Artigo 44 – A Diretoria Executiva compor-se-á de 3 (três) membros: I – Diretor Presidente; II – Diretor de Seguridade; III – Diretor Administrativo Financeiro. § 1º – Os membros da Diretoria Executiva serão indicados, por maioria de votos, pelas Patrocinadoras. Na hipótese de empate, terá o voto de qualidade a Patrocinadora Econômico Agro	Artigo **41**	Renumeração

Pastoril e Industrial S/A, que detém o controle acionário de outras Patrocinadoras. § 2º – O Diretor Presidente será substituído, em suas ausências ou impedimentos, pelo Diretor que as Patrocinadoras designarem para tal fim, na forma do parágrafo primeiro deste artigo. § 3º – Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução. § 4º – Os mandatos dos membros da Diretoria Executiva serão prorrogados até a posse dos seus sucessores. § 5º – As Patrocinadoras poderão, desde que justificadamente e por maioria de votos, destituir os membros da Diretoria Executiva. § 6º – Os Diretores da ECOS deverão apresentar ao Conselho Fiscal declaração de bens, ao assumir e ao deixar o cargo.	§ 4º – **Embora findo o mandato, os membros da Diretoria Executiva permanecerão em pleno exercício até a posse dos sucessores;** **§ 7º - O Conselho Deliberativo poderá atribuir ao Diretor Presidente as competências e atribuições estatutárias de um dos outros dois Diretores."**	Ajuste redacional. Inclusão para suprir omissão.
Artigo 45 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que vier a ser convocada por seu Diretor Presidente ou por dois de seus membros, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos. Parágrafo Único – O Diretor Presidente, além do voto pessoal, terá também o de qualidade.	Artigo **42** – A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, **a cada bimestre e**, extraordinariamente, sempre que vier a ser convocada por seu Diretor Presidente ou por dois de seus membros, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.	Renumeração e ajuste redacional.

Artigo 46 – Além da prática de todos os atos normais de administração, no limite de sua competência, cabe à Diretoria Executiva: I – cumprir e fazer executar as disposições estatutárias, os regulamentos, as normas, as diretrizes e as resoluções do Conselho Deliberativo; II – Submeter ao Conselho Deliberativo: a) os planos de benefícios e serviços e os respectivos custeios; b) os planos de aplicação de recursos; c) a previsão orçamentária e suas eventuais alterações; d) o relatório anual e a prestação de contas de suas atividades; e) a edificação ou alienação de bens imóveis, bem como a constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos; f) a aceitação de dotações, doações, subvenções e legados; g) o ingresso e a retirada de Patrocinadoras; h) propostas sobre reforma deste Estatuto e dos Regulamentos.	Artigo **43** **a) os regulamentos dos planos de benefícios;** **b) as políticas de investimento;**	Renumeração. Ajuste redacional, para adotar a nomenclatura da LC 109/01.

	i) proposta de revisão do plano, visando à destinação do resultado superavitário ou equacionamento de déficit, com base em estudo atuarial e financeiro.	Incluído para suprir omissão.
III – Compete, ainda, à Diretoria Executiva: a) gerenciar a estrutura administrativa da ECOS; b) aprovar os quadros e a lotação do pessoal, bem como o respectivo plano salarial; c) aprovar o manual dos direitos e deveres do pessoal; d) aprovar a celebração de contratos, acordos e convênios que não importem na constituição de ônus reais sobre o patrimônio dos Planos de Benefícios; e) autorizar a aplicação de disponibilidades eventuais, respeitadas as condições regulamentares pertinentes; f) autorizar alterações orçamentárias de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo; g) orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas, editando os atos necessários;		
h) aprovar a aquisição de bens imóveis, desde que prevista na política de investimentos;	**Excluído.**	Excluído. Matéria de atribuição do Conselho Deliberativo
i) atender às convocações do Conselho Deliberativo.	**h)** atender às convocações do Conselho Deliberativo.	Renumeração.
	i) aplicar os recursos pertencentes aos Planos de Benefícios Administrados pela ECOS zelando para obter a segurança, liquidez e a rentabilidade necessárias ao cumprimento dos objetivos dos	Incluído para suprir omissão.

§ 1º – A representação judicial ou extrajudicial da ECOS caberá ao Diretor Presidente, observados os parágrafos segundo e terceiro deste artigo. § 2º – Os cheques, ordens de pagamento, endossos, aceites de títulos cambiais, cautelas ou títulos múltiplos e contratos serão firmados por dois membros da Diretoria Executiva conjuntamente, ou por um membro da Diretoria e um Procurador com poderes especiais, nos limites e condições estabelecidas pela Diretoria Executiva. § 3º – A outorga de procurações em nome da ECOS será feita por dois Diretores, e terá sempre finalidade específica e prazo de validade determinado, exceção quanto a prazo feita às procurações com cláusula “ad judicia”.	**referidos Planos de Benefícios e observando a legislação pertinente e a Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo.** **j) divulgar aos participantes e assistidos na forma e prazos estabelecidos pelo órgão regulador, informações pertinentes aos respectivos planos de benefícios.**	Incluído para suprir omissão.
Artigo 47 – Compete ao Diretor Presidente: a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, convocar o Conselho Deliberativo; b) admitir, promover, transferir, licenciar, requisitar, punir e dispensar empregados, contratar prestação de serviços, dentro das normas aprovadas, sendo-lhe facultada a outorga de tais poderes a Diretores e titulares de órgãos da ECOS;	Artigo **44**	Renumeração

c) propor à Diretoria Executiva a designação dos órgãos técnicos e administrativos da ECOS, assim como dos seus representantes; d) fiscalizar e supervisionar a administração da ECOS na execução das atividades estatutárias e das medidas tomadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva; e) fornecer às autoridades competentes as informações sobre os assuntos da ECOS que lhe forem solicitadas; f) fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados pertinentes ao exercício regular de seus encargos, e os meios necessários ao desempenho de suas atribuições; g) ordenar, quando julgar conveniente, exames e verificação do cumprimento dos atos normativos ou programas de atividades por parte dos órgãos administrativos ou técnicos.		
Artigo 48 – Compete ao Diretor de Seguridade: a) aprovar a inscrição de Participante e Beneficiários e promover a organização e a atualização dos respectivos cadastros; b) promover o controle de autenticidade das condições de inscrição e concessão dos benefícios; c) divulgar informações referentes aos Planos de Benefícios e respectivo desenvolvimento; d) promover o bem-estar social da população participante e beneficiária; e) providenciar as medidas que lhe forem solicitadas pela Diretoria Executiva, pertinentes às finalidades da ECOS.	Artigo **45 -** d) promover o bem-estar social **dos participantes, assistidos e beneficiários; e**	Renumeração. Ajuste redacional.

	f) manter atualizados o arquivo de documentos e as informações dos participantes, assistidos e beneficiários.	Incluído para suprir omissão.
Artigo 49 – Compete ao Diretor Administrativo Financeiro: I – Submeter à Diretoria Executiva: a) o plano de contas da ECOS e suas alterações; b) o orçamento geral e suas eventuais alterações; c) os balanços, balancetes e demais elementos contábeis; d) os planos de custeio e a política de investimentos; e) os planos de operações atuariais e financeiras; f) os planos de organização e funcionamento da ECOS e suas eventuais alterações; g) o quadro e a lotação do pessoal, bem como suas alterações; h) o plano salarial do pessoal; i) o manual de direitos e deveres do pessoal. II – Compete, ainda, ao Diretor Administrativo Financeiro: a) organizar e manter atualizados os registros e a escrituração contábil da ECOS; b) promover a execução orçamentária; c) zelar pelos valores patrimoniais da ECOS; d) promover o funcionamento da carteira de empréstimo; e) promover o funcionamento dos sistemas de investimentos, de acordo com a política de investimentos; f) divulgar informações referentes à evolução econômico-financeira da ECOS; g) providenciar as medidas que lhe forem solicitadas pela Diretoria Executiva, pertinentes à mutação do patrimônio dos planos de benefícios administrados pela ECOS;	Artigo **46**	Renumeração

h) promover o registro e controle dos cargos e funções pertencentes ao quadro de pessoal, bem como dos respectivos ocupantes e suas lotações; i) fazer cumprir as normas estabelecidas no manual dos direitos e deveres do pessoal; j) promover a organização das folhas de pagamento dos empregados e dirigentes; k) promover a elaboração e divulgação dos atos relativos ao pessoal; l) promover a apuração da produtividade dos empregados; m) elaborar e fazer cumprir os planos de compras e de estoque de materiais e serviços da ECOS, bem como efetuar o levantamento das respectivas estatísticas de consumo; n) promover, anualmente, o inventário físico dos bens patrimoniais dos planos de benefícios administrados pela ECOS; o) promover o bom funcionamento das atividades de expediente, protocolo, arquivo, portaria, zeladoria e transportes; p) providenciar as medidas que lhe forem solicitadas pela Diretoria Executiva, pertinentes às atividades de administração geral da ECOS.	**q) efetuar o pagamento das obrigações financeiras dos Planos de Benefícios nos respectivos vencimentos, cuidando para que ocorram as disponibilidades de recursos necessárias.**	Incluído para suprir omissão.
SEÇÃO IV **CONSELHO FISCAL**		
Artigo 50 – O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da ECOS, cabendo-lhe zelar pela gestão econômico-financeira da ECOS.	Artigo **47**	Renumeração

Artigo 51 – O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros, sendo um deles eleito dentre e pelos Participantes e Assistidos e os demais indicados, por maioria de votos, pelas Patrocinadoras. Na hipótese de empate nas indicações, terá o voto de qualidade a Patrocinadora Econômico Agro Pastoril e Industrial S/A, que detém o controle acionário de outras Patrocinadoras. § 1º – As Patrocinadoras designarão, dentre os membros que indicar, o Presidente do Conselho Fiscal e o seu Suplente. Na hipótese de empate, terá o voto de qualidade a Patrocinadora Econômico Agro Pastoril e Industrial S/A, que detém o controle acionário de outras Patrocinadoras. § 2º – Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 3 (três) anos, vedada a recondução. § 3º – Os mandatos dos membros do Conselho Fiscal serão prorrogados automaticamente até a posse dos seus sucessores. § 4º – Cada membro do Conselho Fiscal terá um suplente com igual mandato e semelhante critério de escolha, que o substituirá nos casos de vacância, renúncia, impedimento ou ausência. § 5º – As Patrocinadoras, bem como os Participantes e Assistidos, poderão, desde que justificadamente e por maioria absoluta, destituir os membros do Conselho Fiscal por eles escolhidos.	**§3º - Embora findo o mandato, os membros do Conselho Fiscal permanecerão em pleno exercício até a posse dos sucessores.**	Ajuste redacional.
Artigo 52 – O Conselho Fiscal reunir-se-á: I – ordinariamente, uma vez por mês, nos dias que antecedem aos términos dos prazos legalmente previstos para a	Artigo **49**	Renumeração

apresentação dos balancetes mensais e balanço geral à autoridade competente; II – extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pela maioria de seus membros, pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria Executiva. § 1º – O Presidente do Conselho Fiscal, além do voto pessoal, terá também o de qualidade. § 2º – Perderá o mandato o membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas, a critério do Conselho.		
Artigo 53 – Compete ao Conselho Fiscal: I – examinar e aprovar os balancetes da ECOS; II – examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras, livros, documentos da ECOS, bem como a prestação de contas anual da Diretoria Executiva e demais aspectos econômicos ou financeiros, submetendo-os ao Conselho Deliberativo; III – examinar e manifestar-se, semestralmente, sobre a aderência da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios às normas em vigor e à política de investimentos, em especial sobre a rentabilidade, custos e controle de riscos, sem prejuízo dos demais aspectos relativos à gestão dos referidos recursos; IV – lavrar em livro de atas o resultado e pareceres dos exames procedidos, encaminhando cópia dos mesmos para o Conselho Deliberativo; V – acusar as irregularidades eventualmente verificadas, sugerindo medidas saneadoras. Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de perito contador ou de firma especializada	Artigo **50**	Renumeração

de sua confiança, sem prejuízo das auditorias externas, de caráter obrigatório.		
C A P Í T U L O VIII **ALTERAÇÕES DO ESTATUTO**		
Artigo 54 – Este Estatuto somente poderá ser alterado por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo, sujeita à homologação da maioria das Patrocinadoras, observado o critério de desempate constante do Capítulo VII, e à aprovação da autoridade competente.	Artigo **51**	Renumeração
Artigo 55 – As alterações do presente Estatuto não poderão contrariar as finalidades da ECOS especificadas no Capítulo II deste Estatuto e observarão a legislação pertinente em vigor, ressalvarão os benefícios acumulados até a data da modificação e não poderão reduzir ou suprimir os benefícios já concedidos, exceto nos casos previstos em lei.	Artigo **52**	Renumeração
C A P Í T U L O IX **RECURSOS ADMINISTRATIVOS**		
Artigo 56 – Caberá interposição de recursos dentro de 30 (trinta) dias, contados da ciência oficial, com efeito suspensivo, sempre que houver risco imediato de consequências graves para a ECOS, ou para o recorrente: I – para o Diretor Superintendente, dos atos dos prepostos ou empregados; II – para o Conselho Deliberativo, dos atos da Diretoria Executiva ou dos Diretores da ECOS.	Artigo **53 – Caberá recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua ciência:** **I - para a Diretoria Executiva, dos atos dos prepostos ou empregados;** **II - para o Conselho Deliberativo, dos atos da Diretoria Executiva ou dos Diretores.**	Renumeração. Ajuste redacional de sistematização, com o estabelecimento de prazos e a possibilidade de recebimento de recurso com efeito suspensivo.

	§ 1º – Sempre que houver indícios de risco imediato de consequências graves para a ECOS, Patrocinadora, Instituidora, Participante ou Beneficiário, poderá ser atribuído efeito suspensivo ao recurso. **§ 2º - A Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo deverão proferir sua decisão no prazo máximo de 30 (trinta) dias, e notificar o recorrente em igual período.**	
C A P Í T U L O X **DISPOSIÇÕES GERAIS**		
Artigo 57 – Os Participantes e Assistidos assinarão os formulários e fornecerão os dados e documentos exigidos periodicamente pela ECOS, necessários para provar o cumprimento dos requisitos para a obtenção dos benefícios estabelecidos no respectivo Regulamento, ou garantir a sua manutenção. Parágrafo Único – O cumprimento desta exigência é essencial para o recebimento dos benefícios estabelecidos no Regulamento, ou a sua manutenção.	**Excluído.**	Excluído por se tratar de matéria de Regulamento de Plano de Benefícios.
Artigo 58 – Sem prejuízo da exigência de apresentação de documentos hábeis, comprobatórios das condições necessárias para o recebimento dos benefícios, a ECOS poderá tomar providências no sentido de comprovar ou suplementar as informações fornecidas.	**Excluído.**	Excluído por se tratar de matéria de Regulamento de Plano de Benefícios.
Artigo 59 – A ECOS indeferirá qualquer reivindicação de benefício ou declarará nula a sua concessão se for provada a ocorrência de fraude praticada pelo Participante ou Beneficiário,	**Excluído.**	Excluído por se tratar de matéria de

a exemplo de falsificação de documento ou ferimento auto-infligido, sem prejuízo da adoção de outras medidas legais.		Regulamento de Plano de Benefícios.
Artigo 60 – Nenhum benefício ou direito a benefício poderá ser transferido, cedido, penhorado ou dado em garantia pelo Participante, Assistido ou Beneficiário.	**Excluído.**	Excluído por se tratar de matéria de Regulamento de Plano de Benefícios.
Artigo 61 – Somente fará jus a quaisquer dos benefícios, o Participante que não estiver inadimplente para com o respectivo Plano.	**Excluído.**	Excluído por se tratar de matéria de Regulamento de Plano de Benefícios.
Artigo 62 – O direito aos benefícios não prescreverá, mas prescreverão as prestações respectivas não reclamadas no prazo de 5 (cinco) anos, contados da data em que forem devidas. Parágrafo Único – Não correm prescrições contra menores dependentes, contra incapazes ou contra ausentes, na forma da lei.	**Excluído.**	Excluído por se tratar de matéria de Regulamento de Plano de Benefícios.
Artigo 63 – Observados os prazos regulamentares, a ECOS divulgará para os Participantes e Assistidos os seguintes documentos: I – cópia do Estatuto e do Regulamento do Plano de Benefícios a que estiver filiado e suas alterações; II – certificado contendo os requisitos que regulem a admissão e a manutenção da qualidade de Participante, bem como os requisitos de elegibilidade e forma de cálculo dos benefícios; III – material explicativo que descreva, em linguagem simples e precisa, as características do Plano; IV – demonstrações contábeis de cada exercício findo; V – política de investimentos e custos incorridos em cada uma das atividades relacionadas com a administração de recursos,	**Excluído.**	Excluído por se tratar de matéria de Regulamento de Plano de Benefícios.

bem como se os resultados apurados encontram-se em consonância com a referida política; VI – demonstrativo dos investimentos e respectivos enquadramentos.		
Artigo 64 – A ECOS poderá contratar estagiários ou serviços especializados de empresas ou entidades dotadas de personalidade jurídica.	Artigo **54 -** A ECOS poderá contratar estagiários ou serviços especializados de empresas ou entidades dotadas de personalidade jurídica. **Parágrafo único – A contratação de serviços especializados prestados por pessoas físicas ou entidades sem personalidade jurídica deve ser precedida de autorização da Diretoria Executiva.**	Renumeração. Inclusão para suprir omissão.
Artigo 65 – É vedado à ECOS prestar qualquer garantia, exceto no âmbito judicial e para objetivar a manutenção de seus direitos e interesses.	Artigo **55**	Renumeração.
Artigo 66 – Observado o artigo 40, alínea k, a ECOS somente será extinta por deliberação das Patrocinadoras, nos termos da legislação vigente, hipótese em que o patrimônio terá sua destinação determinada pelo Conselho Deliberativo, de acordo com as disposições deste Estatuto, dos Regulamentos e da legislação aplicável.	Artigo **56** – Observado o artigo **37**, alínea k, a ECOS somente será extinta por deliberação das Patrocinadoras, nos termos da legislação vigente, hipótese em que o patrimônio terá sua destinação determinada pelo Conselho Deliberativo, de acordo com as disposições deste Estatuto, dos Regulamentos e da legislação aplicável.	Adequação da remissão em atendimento à exigência formulada pela PREVIC na Nota Técnica nº 1626/2026/PREVIC, considerando a renumeração dos dispositivos estatutários.
Artigo 67 – Os administradores da ECOS, os procuradores com poderes de gestão e os membros dos conselhos estatutários	Artigo **57**	Renumeração

responderão civilmente pelos danos ou prejuízos que lhe causarem, por ação ou omissão. Parágrafo Único – São também responsáveis, na forma do *caput*, os administradores das Patrocinadores, os atuários, os auditores independentes, os avaliadores de gestão e outros profissionais que prestem serviços técnicos à ECOS, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada.		
Artigo 68 – As determinações do presente Estatuto entrarão em vigor na data de sua aprovação pela autoridade competente, revogadas as disposições em contrário.	Artigo **58 – O presente Estatuto, com suas alterações, entrará em** vigor na data de sua aprovação pela autoridade competente, revogadas as disposições em contrário.	Ajuste redacional